



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20220157

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA BODAS CONSTRUTORA EIRELI

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pela Sr^a. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portadora do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e de outro lado a firma BODAS CONSTRUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.756.880/0001-17, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 1320, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. KLEBER FERNANDES DE BODAS, residente na R TIRADENTES 70, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do CPF 973.141.532-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2022-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, temporada de veraneio e realização de manutenção corretiva e preventiva nos prédios públicos e unidades vinculadas, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002286	DISJUNTOR BIP 10A - Marca.: TRAMONTINA Material elétrico.	PEÇA	12,00	40,000	480,00
002386	HASTE ATERRAMENTO 5/8 2.4 MT - Marca.: INTELLI	UNIDADE	75,00	70,000	5.250,00
002690	OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
006783	DISJUNTOR 1P 10A - Marca.: TRAMONTINA MATERIAL ELETRICO	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
007894	CHAVE FENDA 1/8 X 4" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	5,200	62,40
007914	CHAVE COMB.9/16 MM - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
007915	CHAVE COMB.8 MM - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
007917	CHAVE COMB.7 MM - Marca.: SATA	UNIDADE	6,00	8,500	51,00
007923	CHAVE FENDA 1/4 X 3" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	12,00	7,900	94,80
008009	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20MTS - Marca.: IMPERI	UNIDADE	300,00	9,700	2.910,00
008111	CHAVE COMBINADA 11 - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
008156	DISJUNTOR 1P 16A - Marca.: TRAMONTINA MATERIAL ELETRICO	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
009317	CHAVE PHILIPS 1/4X6 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	12,00	11,830	141,96
009318	CHAVE PHILIPS 3/16X6 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	12,00	12,800	153,60
011591	ALICATE UNIVERSAL 9 23CM 60/12 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
012664	DISJUNTOR 1P 20A - Marca.: TRAMONTINA MATERIAL ELETRICO	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
012665	DISJUNTOR 1P 63A - Marca.: TRAMONTINA MATERIAL ELETRICO	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
014131	CHAVE FENDA 5/16 X 8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
014477	CHAVE COMBINADA Nº 10 - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
014479	CHAVE COMBINADA Nº12 - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	12,900	129,00
014480	CHAVE COMBINADA Nº13 - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	12,900	129,00
014481	CHAVE COMBINADA Nº14 - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
014482	CHAVE COMBINADA Nº15 - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
014483	CHAVE COMBINADA Nº16 - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
014484	CHAVE COMBINADA Nº17 - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
014485	CHAVE COMBINADA Nº18 - Marca.: SATA	UNIDADE	10,00	17,000	170,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



014486	CHAVE COMBINADA Nº19 - Marca.: SATA	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
014487	CHAVE COMBINADA Nº21 - Marca.: SATA	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
014488	CHAVE COMBINADA Nº22 - Marca.: SATA	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
014489	CHAVE COMBINADA Nº24 - Marca.: SATA	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
014506	CHAVE DE FENDA 1/4X8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	14,400	144,00
014596	DISJUNTOR 1P 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
015149	DISJUNTOR BIPOLAR 70 A - Marca.: ELITECK	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
015234	DISJUNTOR 1P 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
032095	DISJUNTOR 3P 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
043626	MATERIAL ELETRICO DISJUNTOR BIP 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
054801	MATERIAL ELETRICO ALICATE AMPERIMETRO - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
054805	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	13,00	140,000	1.820,00
054817	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	34,00	36,000	1.224,00
054821	MATERIAL ELETRICO CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARALELO EM ALUMINIO COM UM PA RAFUSO - Marca.: INTELLI	UNIDADE	400,00	9,000	3.600,00
064999	CONECTOR PERFURANTE 4MM - 35MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	600,00	23,000	13.800,00
075601	DISJUNTOR 3P 32A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	46,000	920,00
075602	MATERIAL ELETRICO DISJUNTOR 3P 150A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	20,00	300,000	6.000,00
075630	MATERIAL ELETRICO CABO FLEXIVEL COBRE 25MM - Marca.: ENERGY	METRO	350,00	25,000	8.750,00
075636	DISJUNTOR 1P 32A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
075660	MATERIAL ELETRICO DISJUNTOR 1P 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
075661	DISJUNTOR BIPOLAR 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
075663	DISJUNTOR BIPOLAR 63A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
075682	DISJUNTOR BIP 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
075978	MATERIAL ELETRICO CHAVE FENDA SIMPLES 1/4X10 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
076340	CHAVE GRIFO 14 - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
079666	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 2.5MM - Marca.: CORFIO	METRO	6.000,00	2,500	15.000,00
079667	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 6.0MM - Marca.: CORFIO	METRO	4.000,00	6,300	25.200,00
079668	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 4.0MM - Marca.: CORFIO	METRO	4.000,00	4,500	18.000,00
079669	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 10.0MM - Marca.: CORFIO	METRO	3.000,00	10,800	32.400,00
079677	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP CONDUTOR PRINCIPAL 10-95MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	1.500,00	9,000	13.500,00
079684	FIO CORDÃO TORCIDO ELETRICO 2 X 4MM, TENSÃO 300V - M arca.: CORFIO	METRO	3.000,00	9,000	27.000,00
079685	CONECTOR TRANSVERSAL PARA ATERRAMENTO 5/8 X 16MM - Ma rca.: LETEL	PACOTE	20,00	7,900	158,00
079686	CONECTOR CUNHA TRONCO 1/0-2 AWG DERIVAÇÃO 4-2 AWG CA RTUCHO VERMELHO - Marca.: INTELLI	PACOTE	20,00	9,000	180,00
079689	CONECTOR PERFURANTE CORPO EM POLIETILENO 25MM2 A 12 0 MM2 REF 88104-2 INCESA - Marca.: INCESA	PACOTE	35,00	23,000	805,00
079690	ELETRODUTO INSTALAÇÃO ELETRICA PVC RIGIDO 1/2 3MM NP T PRETO 3 M - Marca.: ELECON	PACOTE	30,00	11,900	357,00
079692	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/4 BARRA DE 3 METROS - Marca.: ELECON	UNIDADE	30,00	78,000	2.340,00
079694	CABEÇOTE GALVANIZADO DE 1 1/4 - Marca.: BETEL	UNIDADE	30,00	12,800	384,00
079695	CURVA LONGA DE 90° GALVANIZADA 1 1/4 - Marca.: ELECO	UNIDADE	20,00	13,500	270,00
079696	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2 BARRA DE 3 METROS - Marca.: ELECON	UNIDADE	30,00	84,000	2.520,00
079697	CABEÇOTE GALVANIZADO DE 1 1/2 - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	30,00	14,800	444,00
079698	CURVA LONGA DE 90° GALVANIZADA 1 1/2 - Marca.: ELECO	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
079699	LUVA GALVANIZADA DE 1 1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
079700	TUBULAÇÃO CORRUGADA CANAPLEX 1 1/2 - Marca.: ELECON	METRO	50,00	6,800	340,00
080907	CAIXA CONTAQUITORA COMPLETA - Marca.: LUKMA	UNIDADE	10,00	370,000	3.700,00
080908	CABO FLEXIVEL ANTI CHAMA 16MM - Marca.: ENERGY	METRO	2.800,00	15,000	42.000,00
080909	CONECTOR PARA ARTE DE ATERRAMENTO - Marca.: LETEL	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
080910	CABO ATERRAMENTO COBRIADO - Marca.: SILL	METRO	260,00	14,500	3.770,00
080929	LAMPADA DE LED E27 40W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	2.080,00	64,000	133.120,00
080930	LAMPADA DE LED E27 30W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	600,00	51,000	30.600,00
080931	LAMPADA DE LED E27 20W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	300,00	30,000	9.000,00
080936	LAMPADA DE LED E27 50W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	1.400,00	80,000	112.000,00
080973	ESCALDA D/ ALUMINIO 18 DEGRAUS - Marca.: BOTAFOGO ELETRICISTA	UNIDADE	1,00	999,000	999,00

VALOR GLOBAL R\$ 531.891,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 531.891,76 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-015.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1003.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento - SECAD, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 241.873,38, Exercício 2022 Atividade 1012.133920060.2.123 Eventos Tradicionais, Culturais e Datas Comemorativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 42.715,00, Exercício 2022 Atividade 1006.151220052.2.043 Manutenção da Secretaria de Obras, e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 2.989,00, Exercício 2022 Atividade 1006.157520059.2.110 Manutenção da Rede de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 244.314,38.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 12 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

BODAS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 32.756.880/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____